

## **Norma de procedimento referente as regras de financiamento do Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais mortos na exploração (SIRCA)**

De acordo com o Decreto-lei n.º 19/2011, para efeitos de financiamento do SIRCA é cobrada uma taxa aos estabelecimentos de abate relativamente a bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos produzidos no território continental e apresentados para abate.

### **1. Incidência da Taxa:**

1.1. Os estabelecimentos de abate ficam obrigados à cobrança de uma taxa fixa:

*Bovinos* – 0.038€

*Suínos* – 0.014€

*Ovinos / Caprinos* – 0.030€

*Equídeos* - 0.038€

De carcaça, aprovada ou rejeitada para consumo, resultante do abate de animais das espécies bovina, equídea, ovina, caprina e suína de produção nacional ou importados para reprodução e ou engorda.

1.2. Ficam isentos da taxa referida nos números anteriores todos os apresentantes de animais para abate provenientes de explorações que reúnam os requisitos estabelecidos no n.º 5 do artigo 2º do citado Decreto-Lei.

### **1.3. Obrigações dos operadores económicos**

Todos os operadores abrangidos por este Decreto-Lei deverão estar inscritos no IFAP, IP.

### **1.4. Declarações de autoliquidação a prestar pelos estabelecimentos de abate:**

Os formulários das declarações de autoliquidação serão fornecidos pelo IFAP, IP mediante requisição, para a morada: IFAP, IP Rua Castilho N.º45 / 51 1269-163 Lisboa, ao cuidado dos serviço financeiros.

#### **1.4.1. Processo de autoliquidação:**

##### **1.4.1.1 Preenchimento da declaração:**

Tratando-se de um processo de autoliquidação da taxa, o preenchimento da declaração é obrigatório, seguindo as instruções que constam do verso da mesma.

#### 1.4.1.2. Envio da declaração:

As declarações de autoliquidação, acompanhadas do respectivo meio de pagamento da taxa devida ou comprovativo do mesmo, deverão ser remetidos ao IFAP, IP no prazo referido no ponto 1.4.1.3.1.

#### 1.4.1.3. Prazo e forma de pagamento da taxa:

1.4.1.3.1. O pagamento das taxas deverá ser efectuado no prazo de 60 dias a contar do último dia do mês referente à prestação dos serviços.

No caso dos pagamentos enviados via postal, consideram-se efectuados dentro de prazo aqueles cujo envio ocorra até ao 60º dia a contar do último dia do mês a que se refere a prestação dos serviços, desde que comprovado através do respectivo registo.

1.4.1.3.2. O pagamento das taxas poderá ser efectuado da seguinte forma:

- Por cheque, devendo os cheques, visados ou não serem cruzados e emitidos à ordem do IFAP, IP, constando no seu verso o n.º correspondente à declaração de autoliquidação.

- Por transferência bancária, devendo o respectivo comprovativo bancário ser remetido acompanhado da respectiva declaração de autoliquidação, devendo naquele constar o n.º da mesma.

- Em numerário, a efectuar na tesouraria do IFAP, IP.

### 1.5. Rectificações:

Qualquer rectificação a fazer às declarações de autoliquidação terá obrigatoriamente que ser comunicada ao IFAP, IP por carta, no prazo de 60 dias a contar do último dia do mês referente à prestação dos serviços.

**1.6.** É obrigatória a disponibilização da seguinte informação para efeito das acções de controlo por parte do IFAP, IP (conforme artigo 4º do Decreto-Lei nº 19/2011):

### 1.7. Manutenção de arquivos:

Deverão ser mantidos em devida ordem os arquivos dos documentos inerentes às operações de abate realizadas, tais como:

Talões de Pesagem;  
Guias de Entrada;  
Guias de Trânsito para abate imediato;  
Facturas de Fornecedores;  
Facturas emitidas aos clientes;

### 1.8. Registos Contabilísticos:

Deverão ser mantidos em devida ordem os arquivos dos documentos contabilísticos e extra-contabilísticos inerentes às:

Aquisições dos animais a abater;  
Facturação emitidas aos clientes;  
Reflexão contabilística e financeira das aquisições e das vendas;  
Contabilização das taxas liquidadas ao IFAP. IP.

### **1.9 Contra ordenação:**

Constitui contra-ordenação a falta de pagamento pelos estabelecimentos de abate da referida taxa, estando tipificada uma coima de **€2500,00** a **€44 890,00**, a aplicação desta coima compete ao IFAP, IP.

### **Endereço:**

Para efeitos do envio do modelo de autoliquidação e respectivo meio de pagamento deverá ser utilizada a seguinte morada:

**IFAP, IP**  
**Rua Castilho N.º45 / 51**  
**1269-163 Lisboa**

\* A consulta das normas de procedimento não dispensa a leitura do referido Decreto-Lei nº **19/2011**.